



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 209/97

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema(MG), e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial, o mesmo concedido pelo Governo Federal de 7,14%(se te vírgula quatorze por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema(MG), a partir do dia 01 de maio de 1997, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CE - 1	R\$120,00
CE - 2	R\$137,89
CE - 3	R\$149,98
CE - 4	R\$165,89
CE - 5	R\$172,96
CE - 6	R\$181,44
CE - 7	R\$187,49
CE - 8	R\$200,80
CE - 9	R\$205,63
CE - 10	R\$221,18
CE - 11	R\$224,63
CE - 12	R\$235,01
CE - 13	R\$261,99
CE - 14	R\$295,13
CE - 15	R\$415,72
CE - 16	R\$518,20

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	R\$808,01 + 20%
CC - 3	R\$431,83 + 20%
CC - 2	R\$243,64 + 20%
CC - 1	R\$186,43 + 20%

Parágrafo 1º- O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica extensivos aos Professores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Os provimentos dos Inativos e a pensão dos pensionistas desta Entidade, serão reajustados no Índice igualmente concedido aos funcionários em atividade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de maio de 1997.

Guiricema, 16 de maio de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II

